



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº:
2.934 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017,
QUE ASSEGURA AS PESSOAS IDOSAS
PRIORIDADE DE ESTACIONAMENTO.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando necessidade de se assegurar as pessoas idosas a devida prioridade na ocupação de vagas de estacionamento no Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº: 2.934 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a atribuição prevista no artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Credencial Especial de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de Barra do Piraí, assegurando as pessoas idosas prioridade na ocupação de vagas nos estacionamentos de veículos no Município; situadas em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, nos pátios de repartições públicas ou espaços públicos a eles reservados.

Art. 2º Fica reservado, em caráter permanente, nos estacionamentos de que trata este Decreto, o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade de suas vagas a pessoa idosa, reserva nunca inferior a uma vaga.

§1º Os locais destinados as vagas objeto deste artigo, serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado.

§2º A prioridade assegurada neste Decreto importa na localização privilegiada das vagas a serem demarcadas próximas as entradas principais dos prédios de repartições públicas ou a outros acessos, caso melhor se prestem as finalidades deste Decreto, ou ainda junto aos locais já equipados de acesso.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto considera-se pessoa idosa toda aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que façam uso de automóvel, mesmo que a frete ou táxi.

§1º Os veículos de frete ou táxi poderão utilizar as vagas destinadas aos idosos apenas quando transportarem pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, permanecendo na vaga pelo tempo necessário para o embarque ou desembarque do passageiro idoso ou, quando em hora parada a disposição do passageiro, pelo tempo máximo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

de 20 (vinte) minutos, sempre com o taxímetro ou aplicativo ligados, bem como com a pisc-alerta do veículo em funcionamento.

§2º Não serão fornecidas credenciais de que trata este Decreto aos motoristas a serviço de frete ou táxi, cabendo a esses profissionais demonstrarem que transportam pessoa idosa nas condições estabelecidas no parágrafo antecedente sempre que se encontrarem nas vagas de que trata o artigo 1º e assim forem solicitados pelo agente de trânsito, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º A ocupação das vagas mencionadas no artigo 1º com exceção do disposto no §2º do artigo 3º, se dará através de CREDENCIAL ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 5º A Credencial, é uma autorização especial para o estacionamento de veículos em via pública, em vagas especialmente demarcadas com o símbolo do idoso.

§1º A credencial a que se refere o *caput* é vinculada a pessoa idosa e é válida em todo o território nacional.

§2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

§3º A utilização indevida e fora da regulamentação de que trata este Decreto sujeita a infrator as sanções previstas no inciso XVII do artigo 181 da Lei nº: 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º A Credencial terá um prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período.

Art. 7º Fica garantida a gratuidade nas vagas de que trata este Decreto quando ocupadas em acordo com este regulamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 15.964/1/
Cl/rct/smg/ebmp

Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622